



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo nº: 155
Em: 08/07/2025
Assinatura: [assinatura]

CMS MS
Fls. 01
Rub. [assinatura]

PROJETO DE LEI 1/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que utilizam os espaços públicos dos postes de distribuição de energia elétrica a se restringirem à ocupação do espaço dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis, bem como promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de Sonora/MS e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que utilizem a infraestrutura dos postes, devem observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§1º - O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular, a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§2º - O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§3º - É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º - As empresas prestadoras dos serviços de televisão, internet ou telefonia por assinatura ficam obrigadas,



DOC: 1751905121



após cancelamento do serviço, a realizar remoção e descarte do cabeamento inativado em local adequado, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à aplicação das sanções previstas nos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º - A regulamentação da aplicação das sanções será feita através de Decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SONORA/MS, 07 de Julho de 2025

Clotilde de Sousa Silva Castro
Vereadora(a)



DOC: 1751905121



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo sanar o problema ocasionado pelos fios inutilizados nos postes de energia, pois, além de causarem poluição visual, podem provocar acidentes com os cidadãos que passem pela rua ou, até mesmo, com veículos, visto que são condutores de eletricidade e muitas vezes estão a uma altura abaixo da permitida pela legislação, ocasionando o rompimento.

Assim, é interesse de toda a população, que os fios em desuso sejam eliminados, regularizando o alinhamento dos cabos.

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Autora:


Ver. Clotilde Souza Silva Castro

Com apoio dos vereadores:


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior

Brasilero da Silva

CPF: 032.518.661-84

Ver. Douglas ~~Brasilero~~ da Silva


Ver. Flávia P. da Mota Vasconcelos


Ver. Hemerson Oliveira Grison

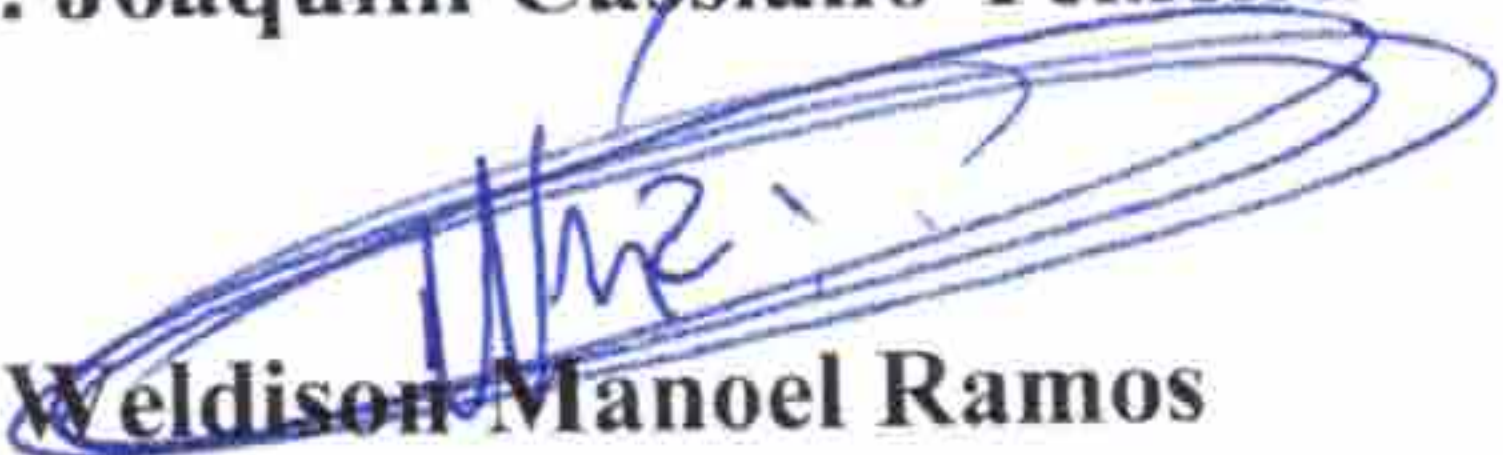

Ver. Joel Pinto de Souza

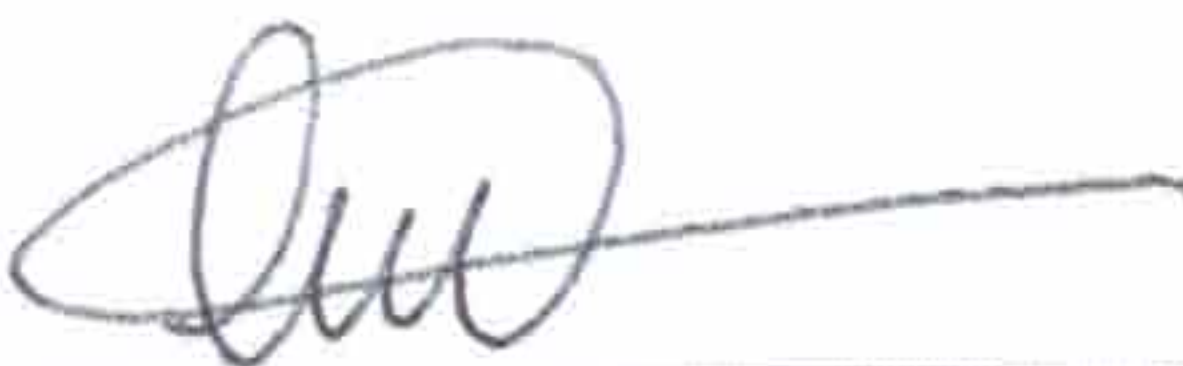

Ver. Alex Fabiano Martins


Ver. Edimilson F. de Oliveira


Ver. Francisco Deuzimar Lima


Ver. Joaquim Cassiano Teixeira


Ver. Weldison Manoel Ramos


Clotilde de Sousa Silva Castro
Vereadora(a)



DOC: 1751905121